



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.922	017	Rece

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.922

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada no âmbito do município de Volta Redonda, a implantação de um Centro de Atendimento Integral para crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Integral deverá dispor de instalações físicas distintas às faixas etárias, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação, para o atendimento a crianças, adolescentes e adultos com autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, nutrição funcional e terapêutico ocupacional. Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo Único - Será garantido também no Centro de Atendimento Integral para o atendimento à saúde das crianças, adolescentes e adultos com autismo:

I - Programa de diagnóstico precoce.

II - Atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes como o TEACCH, PECS e ABA, entre outros.

III - Qualificação em atendimento a autistas dos profissionais do Centro de Atendimento Integral.

IV - Distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo, sem interrupção de fluxo.

Art. 3º - O Centro de Atendimento Integral que trata o Art. 1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Musicoterapeuta, Professor de Educação Física e Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º - Será garantido o atendimento em horário integral, observando a necessidade da pessoa com autismo em ter atendimento e programa individualizado de acordo com as características da síndrome.

[Handwritten signature]





CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.922	018	Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.922

fl. 02

Art. 5º - Será garantido o transporte para os autistas conforme necessidade, sendo esta questão determinada pelos gestores do centro de atendimento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal em sua política de garantia e ampliação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista garantido pela Lei Municipal nº 4.833 de 13 de dezembro de 2011, observará os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 13 de dezembro de 2006.

Art. 7º - Para maior garantia do atendimento e acesso no município de Volta Redonda, o Centro de Atendimento Integral, a unidade deverá ser implantada em local determinado pelas Secretarias Municipais envolvidas na prestação dos atendimentos:

Art. 8º - Constituirá o Centro de Atendimento Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde SIA/SUS.

Parágrafo Único - As fontes dos recursos para os serviços de assistência na unidade de atendimento serão aquelas disponíveis pelo SUS - Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para pessoas com autismo, inclusive os procedimentos relacionados na Portaria MS/GM nº 1635 de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 818 de 05 de junho de 2001.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.907 de 06 de setembro de 2012.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2012.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 049/12

Autor: Vereador Marco Antônio da Cunha

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1089

DE 28 / 12 / 2012



LEI MUNICIPAL Nº 4.922

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada no âmbito do município de Volta Redonda, a implantação de um Centro de Atendimento Integral para crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista.

Art. 2º - O Centro de Atendimento Integral deverá dispor de instalações físicas distintas às faixas etárias, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação, para o atendimento a crianças, adolescentes e adultos com autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, nutrição funcional e terapêutico ocupacional. Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo Único - Será garantido também no Centro de Atendimento Integral para o atendimento à saúde das crianças, adolescentes e adultos com autismo:

I - Programa de diagnóstico precoce.

II - Atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes como o TEACCH, PECS e ABA, entre outros.

III - Qualificação em atendimento a autistas dos profissionais do Centro de Atendimento Integral.

IV - Distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo, sem interrupção de fluxo.

Art. 3º - O Centro de Atendimento Integral que trata o Art. 1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Musicoterapeuta, Professor de Educação Física e Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º - Será garantido o atendimento em horário integral, observando a necessidade da pessoa com autismo em ter atendimento e programa individualizado de acordo com as características da síndrome.

Art. 5º - Será garantido o transporte para os autistas conforme necessidade, sendo esta questão determinada pelos gestores do centro de atendimento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal em sua política de garantia e ampliação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista garantido pela Lei Municipal nº 4.833 de 13 de dezembro de 2011, observará os princípios da **Convenção sobre**

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1089-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE DEZEMBRO DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EI Nº	FLS	
4.922	020	fls

os Direitos das Pessoas com Deficiência em 13 de dezembro de 2006.

Art. 7º – Para maior garantia do atendimento e acesso no município de Volta Redonda, o Centro de Atendimento Integral, a unidade deverá ser implantada em local determinado pelas Secretarias Municipais envolvidas na prestação dos atendimentos:

Art. 8º - Constituirá o Centro de Atendimento Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde SIA/SUS.

Parágrafo Único – As fontes dos recursos para os serviços de assistência na unidade de atendimento serão aquelas disponíveis pelo SUS – Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para pessoas com autismo, inclusive os procedimentos relacionados na Portaria MS/GM nº 1635 de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 818 de 05 de junho de 2001.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.907 de 06 de setembro de 2012.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1089-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE DEZEMBRO DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE